



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 7 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa de Formação Esportiva Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 – Art. 208 e 217.

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO que o artigo 26 § 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclui a educação física como componente curricular obrigatório da educação básica;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas da educação básica e promover por meios das práticas esportivas, físicas e de lazer a promoção da saúde e dos valores olímpicos e paraolímpicos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a professores e estudantes das escolas do ensino básico um plano de atividades esportivas mais específico e integrado ao projeto educativo; e

CONSIDERANDO o propósito de contribuir para a descoberta e formação de novos talentos no esporte, com vistas a sua participação em eventos esportivos, em especial aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio 2016;

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Destinar recursos financeiros de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa de Formação Esportiva Escolar.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas que possuam Unidade Executora Própria (UEx), devendo ser empregados:

I – na aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços para realização de reparos e/ou pequenas ampliações que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria das instalações físicas da escola para realização de atividades educativas e esportivas; e

II – no desenvolvimento de atividades educativas e esportivas que concorram para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos.

§ 2º A relação nominal das escolas passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata o caput será encaminhada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) ao FNDE e divulgada no sítio www.fnde.gov.br.

§ 4º Os critérios adotados para seleção das escolas a serem contempladas com os recursos, para definição dos percentuais de recursos a serem transferidos em custeio e capital, bem como para emprego dos recursos constarão do Manual do Programa de Formação Esportiva Escolar, a ser disponibilizado nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 2º Constitui condição para transferência dos recursos de que trata essa Resolução, a adesão ao Programa de Formação Esportiva Escolar pelas prefeituras e secretarias de estado (Entidade Executora - EEx), às quais se vinculem as escolas beneficiárias, e pelas UEx, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), disponível no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>.

Art. 3º O montante a ser destinado a cada escola será calculado pela soma do valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), com o valor variável, resultante do produto entre o *per capita* de R\$ 3,00 (três reais) e o número alunos na faixa etária de 12 a 17, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

§ 1º Para efetivação dos repasses, a SEB/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das escolas beneficiárias, com os correspondentes valores, calculados na forma do *caput*.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

§ 3º Os valores a serem destinados às unidades escolares beneficiárias, discriminados, conforme o caso, em custeio e capital, bem como os dados identificadores da conta bancária específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser consultados na Relação de Unidades Executoras Atendidas pelo PDDE (PDDEREx), disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata essa resolução deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente destinado à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas, bem como no desenvolvimento de outras atividades educativas e pedagógicas.

Art. 4º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais e Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE:

I – à SEB/MEC:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

- a) encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas previstas no § 2º do art. 1º e no § 1º do art. 3º;
- b) fornecer orientações necessárias às EEx das escolas referidas na alínea anterior para que seja garantida a realização das atividades educativas e esportivas com vistas a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos; e
- c) manter articulação com as EEx das escolas beneficiadas de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II – às EEx:

- a) designar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar a execução dos recursos liberados sob o amparo desta Resolução a fim de assegurar que esses sejam tempestiva e corretamente empregados;
- b) disponibilizar professores de educação física, estagiários e outros profissionais da saúde necessários à realização das atividades educativas e esportivas, bem como engenheiro ou, se não houver, técnico em edificações para propiciar a satisfatória realização das obras nas escolas, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEx), disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;
- d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e
- e) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III – às UEx:

- a) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

- b) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo “Programa/Ação” dos correspondentes formulários, a expressão “PDDE Mais”;
- c) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão “Pagos com recursos do FNDE/PDDE Mais/Atleta na Escola”; e
- d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES